

105
88028097

CONTRATO DE COMODATO DE BEM IMÓVEL Nº 139.849

COMODANTE: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMODATÁRIA: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OBJETO: 2º (Segundo) pavimento do imóvel localizado na Avenida Mario Andreazza, nº 480, Centro, Ibatiba – ES, CEP 29395-000

INÍCIO: A partir da data da assinatura do presente instrumento

TÉRMINO: 05(cinco) anos a partir da data da assinatura do presente instrumento

PRAZO TOTAL: 05 (cinco) anos

Vitória (ES), de de 2020



CONTRATO DE COMODATO DE BEM IMÓVEL Nº 139.849

Por este instrumento particular de Contrato de Comodato de Bem Imóvel, que entre si fazem, de um lado, o **BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, instituição financeira múltipla, com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 574, Bloco B, 9º andar, Centro, Vitória - ES, CEP: 29010-930 inscrito no CNPJ/MF sob n.º 28.127.603/0001-78, doravante denominado **COMODANTE**, neste ato representado por seus representantes legais, PAULO CÉSAR BRUNELLI, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____-SSP-ES, e DÉCIO LOPES THEVENARD inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____-SSP-ES, que ao final assinam e se identificam e, de outro, o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, Órgão Público do Poder Executivo Estadual, inscrita no CNPJ sob nº 27476373000190, com sede na Avenida Maruípe, nº 2.111, São Cristóvão, Vitória - ES, CEP 29048-463, doravante denominada **COMODATÁRIA**, neste ato representada por seu Comandante Geral CEL QOC PM DOUGLAS CAUS, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador da Carteira de Identidade sob o nº _____ - PM - ES, que ao final assina e se identifica, resolvem, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir o presente Contrato de Comodato, que se regerá em conformidade com o artigo 579 e seguintes da Lei 10.406/2012 - Código Civil e, no que for aplicável, o disposto na Lei nº 13.303/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto deste contrato é o comodato de uso do segundo pavimento do imóvel onde funciona a Agência Ibatiba, do Banestes S/A, situada na Avenida Mario Andrezza, nº 480, Centro, Ibatiba - ES, CEP 29395-000, de propriedade do **COMODANTE**, para uso exclusivo da **COMODATÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do comodato será de 5(cinco) anos, a contar da data da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por novos períodos, na forma da lei, mediante acordo entre as partes.

Parágrafo único: As partes reconhecem como legítimo o período de ocupação do imóvel pela **COMODATÁRIA** previamente à celebração deste contrato e outorgam uma à outra plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação, para nada requerer, em juízo ou fora dele, acerca do referido período.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS TRIBUTOS, TARIFAS E DEMAIS TAXAS

Correrão por conta da **COMODATÁRIA**, durante a vigência do contrato, todas as despesas com energia elétrica, água, impostos, condomínio e outras taxas que incidirem sobre o imóvel, objeto deste contrato de comodato, excetuando-se as preexistentes, bem como as despesas extras, decorrentes de melhorias realizadas pelo Banco, que venham a incorporar-se ao imóvel, ficando estas sob a responsabilidade do **COMODANTE**.



CLÁUSULA QUARTA: DA DESTINAÇÃO

O imóvel objeto do presente comodato destinar-se-á, exclusivamente para uso das atividades da **COMODATÁRIA**, sendo vedada a sublocação, transferência ou cessão deste ajuste, no todo ou em parte, sem autorização prévia do **COMODANTE**.

CLÁUSULA QUINTA: DAS MODIFICAÇÕES

Poderá a **COMODATÁRIA** fazer modificações no imóvel, de acordo com suas necessidades, desde que sejam às suas expensas, não afetem a estrutura e segurança do prédio e mediante a expressa anuência do **COMODANTE**.

Parágrafo Primeiro: Eventuais edificações de divisórias em alvenaria, alterações de colunas, vigas e paredes, bem como instalações de painéis indicativos ou de divulgação na parte externa do imóvel, tais como placas, empenas, banners, etc., somente poderão ser executadas ou instaladas mediante aprovação prévia dos respectivos projetos pelas áreas de Engenharia e/ou Marketing do Banco.

Parágrafo Segundo: No ato da rescisão ou extinção do presente Contrato de Comodato, que será formalizado por meio do Termo de Devolução de Imóvel, a **COMODATÁRIA** compromete-se a recompor o imóvel, de modo a restituí-lo no final do contrato de comodato, nas mesmas condições em que o recebeu, se assim o exigir o **COMODANTE**, observado o laudo de vistoria inicial do imóvel.

Parágrafo Terceiro: Caso o bem não seja restituído nas condições em que foi cedido, a **COMODATÁRIA** deverá se responsabilizar pelo custo da sua reforma ou recuperação, salvo quando tais condições sejam provenientes de desgaste natural pelo uso e tempo de utilização.

Parágrafo Quarto: A rescisão por parte do **COMODANTE** ou em razão de descumprimento da **COMODATÁRIA** de qualquer cláusula deste contrato, não ensejará direito à indenização por benfeitorias porventura introduzidas no imóvel e tampouco direito a sua retenção.

CLÁUSULA SEXTA: DA CONSERVAÇÃO

Obriga-se a **COMODATÁRIA**, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, por todas as outras futuras, devendo trazer o mesmo em boas condições de uso e conservação, a fim de que assim seja entregue ao **COMODANTE** quando findo o presente comodato, não sendo cabível indenização pelas benfeitorias úteis e voluntárias, que introduzir no imóvel, podendo no entanto, a seu arbítrio, retirá-las, exceto aquelas que passarem a integrar, no todo ou em parte, o imóvel objeto do presente comodato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO COMPULSÓRIA

Em caso de incêndio, desabamento, desapropriação ou outros fatos que impeçam o uso normal do imóvel para os fins ajustados, dissolve-se o presente contrato de comodato, ficando ele rescindido, de pleno direito, não sendo cabível o pleito de indenização de uma parte à outra, ressalvando-se, entretanto, o direito de

indenização contra terceiros causadores da restrição ao uso, em razão de atos ilícitos.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O presente contrato de comodato poderá ser rescindido pelo **COMODANTE** ou pela **COMODATÁRIA**, a qualquer momento, mediante aviso por escrito com 90 (noventa) dias de antecedência, sem ônus para as partes.

CLÁUSULA NONA: DO CONTATO COM A OUVIDORIA

O contato com a OUVIDORIA GERAL do BANESTES, quando necessário, dar-se-á pelo tel. 0800-727-0030 ou pelo e-mail: ouvidoriageral@banestes.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO


Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas, visadas em cada folha pela Superintendência Jurídica do Banestes, obrigando-se a cumpri-lo em todas as suas cláusulas e condições.


Vitória (ES), 01 de setembro de 2020.

COMODANTE

BANESTES S.A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PAULO CÉSAR BRUNELLI
Gerente Geral – GEACO/DIRAD
Matrícula:



DÉCIO LOPES THEVENARD
Coordenador – GEACO/COCAP
Matrícula:

COMODATÁRIA

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CEL QOC PM DOUGLAS CAUS
Comandante Geral da PMES

TESTEMUNHAS:

1ª) _____
Nome:
CPF.:

2ª) _____
Nome:
CPF.:



Vitória (ES), sexta-feira, 23 de Outubro de 2020.

JUNIOR
(Assinado digitalmente)
Vencido quanto à aplicação da alíquota

Protocolo 620083

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º CERF - 138.2AC, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

Publica Acórdão n.º 138/2020, da segunda Câmara de Julgamento.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS FISCAIS - CERF, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1.º Publicar o Acórdão n.º 138/2020, da segunda Câmara de Julgamento, conforme abaixo:

RECURSO DE OFÍCIO

ACÓRDÃO N.º 138/2020 DA SEGUNDA CÂMARA DE JULGAMENTO

PROCESSO N.º: 79320007

APENSOS: 79652964,79741959

AUTO DE INFRAÇÃO: 5034958-8

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

0123.18-0

SUBJUNTO PASSIVO:

SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE

PETRÓLEO LTDA

RECORRENTE: SÉTIMA TURMA DE

JULGAMENTO/SUJUP/GETRI

RECORRIDA: RESOLUÇÃO N.º

378/2017

ADVOGADO: HORÁCIO VEIGA DE

ALMEIDA NETO

EMENTA: FALTA DE

RECOLHIMENTO DO ICMS

NO PRAZO REGULAMENTAR

- DECADÊNCIA OPERADA

- DILIGÊNCIA REALIZADA -

ILICITUDE NÃO CARACTERIZADA -

AÇÃO FISCAL IMPROCEDENTE -

RECURSO DE OFÍCIO IMPROVIDO -

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

MANTIDA.

Tendo o feito sido convertido em

diligência, restou confirmada a

ilicitude nas referências junho e

novembro/2012.

Não obstante, na referência

junho/2012, foi reconhecida a

extinção do crédito tributário, em

face da decadência operada, na

face do art. 150, § 4º do CTN.

Quanto à referência

novembro/2012, restou provado

nos autos o recolhimento pelo

sujeito passivo em data pretérita

a do lançamento, dessa forma,

impõe-se a improcedência da ação

fiscal.

DECISÃO

ACORDA a Segunda Câmara de

Julgamento do Conselho Estadual

de Recursos Fiscais em conhecer

do recurso e, à unanimidade,

dar-lhe provimento, para reformar

a decisão de primeira instância,

julgando improcedente a ação fiscal

e insubsistente o auto de infração,

de conformidade com o relatório

e voto do conselheiro relator, que

ficam fazendo parte integrante do

presente julgado.

Participaram da sessão de

Julgamento Gustavo Assis Guerra

(Presidente), Klaus Coutinho

Barros (Representante da Fazenda

Pública) e os Conselheiros Adaiso

Fernandes Almeida (Relator),

Eduardo Antônio Santos Sampaio,

Henrique Angelo Denicoli Junior,

Adson Thiago Oliveira Silva,
Leonardo Nunes Marques e Rowena
Rodrigues Fraga.

Vitória, 08 de outubro de 2020.

GUSTAVO ASSIS GUERRA

Presidente

(Assinado digitalmente)

KLAUSS COUTINHO BARROS

Procurador - Representante da

Fazenda Pública Estadual

(Assinado digitalmente)

ADAISO FERNANDES ALMEIDA

Relator

(Assinado digitalmente)

Protocolo 620087

ORDEM DE SERVIÇO SUBSET N.º 56, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera dispositivos da Ordem de Serviço SUBSET n.º 30, de 21 de maio de 2020.

O **SUBSECRETÁRIO DO TESOUREO ESTADUAL**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 47 da Lei n.º 3.043, de 31 de dezembro de 1975, e

Considerando o Ofício de Requisição n.º 471/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e o art. 1.º, da Lei Complementar n.º 225/2002.

RESOLVE:

Art. 1.º As atividades da equipe de trabalho, a que se refere o art. 1.º da Ordem de Serviço SUBSET n.º 30, de 21 de maio de 2020, serão desenvolvidas exclusivamente para fins de cumprimento das finalidades do sistema fazendário, não guardando qualquer relação com as atividades de auditoria de competência do órgão central de controle interno.

Art. 2.º Prorrogar, por mais 65 (sessenta e cinco) dias, o prazo para apresentação da conclusão dos trabalhos descritos na Ordem de Serviço SUBSET n.º 30, de 21 de maio de 2020.

Art. 3.º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 22 de agosto de 2020.

Vitória/ES, 22 de outubro de 2020.

BRUNO PIRES DIAS

Subsecretário do Tesouro Estadual

Protocolo 620207

Banco do Estado do Espírito Santo S/A - BANESTES -

RESUMO DO CONTRATO DE COMODATO DE BEM IMÓVEL N.º 139.849

Processo n.º 0031/2019, comodato com base na Lei n.º 10.406/12 e, no que for aplicável, o disposto na Lei n.º 13.303/2016.

COMODANTE: BANESTES S.A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

COMODATÁRIA: POLICIA

MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

OBJETO: Espaço localizado no 2º Pavimento do imóvel localizado na Avenida Mario Andreazza, n.º 480, Centro, Ibatiba - ES.

VIGÊNCIA: 01/09/2020 a 31/08/2025.

Vitória, ES, 21/10/2020

GEACO/COCAP

Protocolo 620000

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 126.198

LOCATÁRIO: BANESTES S.A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

LOCADOR: A C M IMÓVEIS LTDA
OBJETO: Imóvel localizado na Rua Bernardo Horta, n.º 243/247, Bairro Guandu, Cachoeiro de Itapemirim-ES.

OBJETIVO: Conforme acordo entre as partes, o valor do aluguel fica reduzido de R\$ 27.637,57 (vinte e sete mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos) para R\$ 22.110,06 (vinte e dois mil, cento e dez reais e seis centavos) no período de 24/06/2020 a 24/12/2020

Vitória, ES, 22/10/2020.

GEACO/COCAP

Protocolo 619995

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 55.256

LOCATÁRIO: BANESTES S.A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

LOCADOR: LOC - SERV ESTACIONAMENTOS COLATINA LTDA - ME

OBJETO: Imóvel situado na Avenida Getúlio Vargas, Centro, Colatina-ES.

OBJETIVO: Conforme acordo entre as partes, o valor do aluguel fica reduzido de R\$ 42.238,68 (quarenta e dois mil, duzentos e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos) para R\$ 38.014,81 (trinta e oito mil e catorze reais e oitenta e um centavos) no período de 29/06/2020 a 29/11/2020

Vitória, ES, 22/10/2020.

GEACO/COCAP

Protocolo 619996

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 62.106

LOCATÁRIO: BANESTES S.A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

LOCADORA: FLAVYANY DAL COL FERREIRA

OBJETO: Imóvel, situado na Praça Corsino Freitas, n.º 50, Centro, Ecoporanga - ES.

OBJETIVO: Conforme acordo entre as partes, o valor do aluguel fica reduzido de R\$ 7.226,79 (sete mil duzentos e vinte e seis reais e setenta e nove centavos) para

R\$ 6.504,11 (seis mil quinhentos e quatro reais e onze centavos) no período de 16/07/2020 até 16/12/2020.

Vitória, ES, 22/10/2020.

GEACO/COCAP

Protocolo 619997

RESUMO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 56.579

LOCATÁRIO: BANESTES S.A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

LOCADOR: A. F. EMPREEND. IMOBILIÁRIOS LTDA.

OBJETO: Imóveis localizados em Iconha e São José do Calçado.

OBJETIVO: Conforme acordo entre as partes, o valor do aluguel fica reduzido de R\$ 19.636,58 (dezenove mil, seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos) para R\$ 13.745,61 (treze mil setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e um centavos) no período de 24/07/2020 a 24/09/2020.

Vitória, ES, 22/10/2020.

GEACO/COCAP

Protocolo 620001

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 69.782

LOCATÁRIO: BANESTES S.A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

LOCADORES: DROGARIA PIAZZA LTDA-ME

OBJETO: Imóvel situado na Avenida Presidente Castelo Branco, n.º 1422, Rosário de Fatima, Serra - ES.

OBJETIVO: Conforme acordo entre as partes, o valor do aluguel fica reduzido para R\$ 13.447,78 (treze mil quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e oito centavos) a partir de 15/07/2020.

Vitória, ES, 22/10/2020.

GEACO/COCAP

Protocolo 620003

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 81.604

LOCATÁRIO: BANESTES S.A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

LOCADOR: MARIO GERALDO MAGELA DO NASCIMENTO

OBJETO: Imóvel comercial situado na Rua Sebastião Rabelo, n.º 152, Ponto Belo - ES

OBJETIVO: Prorrogar o prazo da locação por mais 05 (cinco) anos, a contar de 01/10/2020.

VALOR: R\$ 3.597,14 (três mil, quinhentos e noventa e sete reais e catorze centavos), a partir de 01/10/2020.

Vitória, ES, 22/10/2020.

GEACO/COCAP

Protocolo 620005

